

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-00762/2019

Tipo de Processo: Demanda Externa: Outros Órgãos Públicos

Assunto: Cessão de software de votação on-line.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Amazonas

Relator: Eng. Agr. Evandro José Martins

DECISÃO CD N° 142/2019

Autoriza a cessão de uso do sistema de pauta, votação e acompanhamento das sessões plenárias do Confea ao Crea-AM;, mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do documento [0205009](#).

O Conselho Diretor, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2018, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00762/2019, referentes a consulta formulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - Crea-AM, no tocante à possibilidade do Confea "ceder o software de votação on-lhe dos processos para deliberação em plenário, com o objetivo de realização de testes e futura utilização" naquele Regional;

Considerando que por meio do Despacho GTI [0161086](#) a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI do Confea manifestou-se à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG;

Considerando que os autos foram objeto do Despacho SUCON [0172846](#), por meio do qual a Subprocuradoria Consultiva do Confea manifestou-se nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação do Crea-AM para que este Conselho Federal promova a cessão, mediante termo de convênio ou instrumento semelhante, em caráter gratuito, do Sistema de pauta, votação e acompanhamento da Sessão Plenária.

Conforme Despacho GABI [0167659](#), solicita-se a esta Procuradoria Jurídica análise sobre a viabilidade legal do atendimento do pleito.

Destaca-se que a análise técnica feita consubstanciada no Despacho GTI [0161086](#) informa expressamente o seguinte:

a) *Sistema de Plenária Eletrônica*

É o sistema desenvolvido pelo Confea para acompanhamento da pauta, votação, acompanhamento e geração de decisões de sessões plenária.

Este sistema está em funcionamento no Confea desde 2010 e atende razoavelmente, mas são necessárias algumas implementações para a melhoria do sistema.

Utiliza a tecnologia Visual Basic.net / SQL Server, estando também defasado tecnologicamente.

Diante o exposto, a GTI não se opõe em efetuar o repasse desta solução (programa fonte, modelagem de dados etc) ao Crea-AM, desde que não seja necessário efetuar alterações para o regional, pois o Confea não dispõe de recursos humanos para adequações.

Em resumo, a Gerência de Tecnologia da Informação assevera não ser possível efetuar alterações para o Regional interessado, mas não se opõe ao pleito.

Do ponto de vista jurídico, verifica-se que o eventual atendimento do pleito tratar-se-á de ato administrativo discricionário, pelo qual a alta gestão deve avaliar a conveniência e oportunidade.

Quer-se afirmar que deve haver no instituto da cessão de uso a avaliação pela autoridade administrativa competente de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de

outra forma de disponibilização, levando-se em conta o valor social da medida que deve ser sopesada com o critério econômico quanto à vantajosidade para a Administração Pública Federal e para a sociedade que, em última instância, é quem sustenta a Administração, observando-se desta forma o princípio do interesse público primário.

No que tange aos comentários tecidos no parágrafo anterior, extrai-se que os atos administrativos discricionários são atos realizados mediante critérios de oportunidade, conveniência, justiça e equidade, implicando maior liberdade de atuação da Administração no momento de alcançar efetividade no desenvolvimento das suas atividades finalísticas.

Não se deve esquecer, ainda, que o Sistema Confea/Crea se pauta pela unidade de ação, preconizada no art. 24, da [Lei nº 5.194/1966](#).

Extrai-se, portanto, que há possibilidade jurídica para a celebração da pleiteada cessão de uso do Sistema de pauta, votação e acompanhamento da Sessão Plenária.

Considerado que por meio do Despacho CD [0175626](#) o Conselho Diretor encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, com vistas à apresentação de avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, nos termos apontados Despacho SUCON [0172846](#);

Considerando que por meio do Despacho SAF [0205680](#) a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF restituiu os autos ao Conselho Diretor destacando que:

(...)

Verifica-se também a existência de outros processos similares que já tramitaram ou tramitam neste Federal.

Considerando o objeto da demanda envolvendo a área de TI, a qual se manifesta favoravelmente ao pleito, inclusive referencia outros processos e elabora a minuta de Acordo de Cooperação (Sei nº [0205009](#), devolvemos os autos para a sua continuidade.

Assim, parece-nos que não há o que registrar pelas Unidades da SAF, mas se entender pela necessidade, estamos à disposição.

Considerado que por meio do Despacho CD [0207097](#) o Conselho Diretor submeteu os autos à manifestação jurídica quanto ao atendimento da avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, nos termos apontados Despacho SUCON [0172846](#), com vistas a subsidiar a análise e decisão pelo Conselho Diretor;

Considerando que por meio do Despacho SUCON [0208094](#) a Subprocuradoria Consultiva do Confea exarou a seguinte manifestação:

Em atenção ao Despacho CD [0207097](#), no qual solicita-se "manifestação jurídica acerca dos autos, quanto ao atendimento da avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, nos termos apontados Despacho SUCON [0172846](#), com vistas a subsidiar a análise e decisão pelo Conselho Diretor", pode-se afirmar que o caso concreto, relativo à cessão de uso sem custo ao Confea, ora cedente, não demanda rigorosa análise de conveniência ou oportunidade nem justificativa quanto à escolha de outra forma de alienação, uma vez que o Sistema de Plenária Eletrônica será apenas replicado ao Regional interessado, mas continuará sendo propriedade do Confea, sem quaisquer prejuízos à sua utilização.

Registre-se, por oportuno, que cessão semelhante é objeto dos Processos nº [08852/2018](#) e nº [10270/2018](#), ambos também com manifestação jurídica favorável quanto à possibilidade de atendimento do pleito. A minuta de Acordo de Cooperação Técnica [0205009](#), que tem por objeto a cessão do direito de uso dos softwares Sistema de Plenária Eletrônica de forma gratuita, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação do Confea, se mostra adequada para a finalidade e não há reparos a serem feitos no texto.

Diante disso, reitera-se que há possibilidade jurídica para a celebração da pleiteada cessão de uso do Sistema de pauta, votação e acompanhamento da Sessão Plenária, conforme disposto no Despacho SUCON [0172846](#), motivo pelo qual, do ponto de vista jurídico, o assunto encontra-se apto a ser deliberado pelo Conselho Diretor.

DECIDIU por unanimidade:

1) Autorizar a cessão de uso do sistema de pauta, votação e acompanhamento das sessões plenárias do Confea ao Crea-AM;, mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do documento [0205009](#); e

2) Restituir os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, para as providências decorrentes,

Presidiu a reunião o Vice-Presidente do Confea, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores **Eng. Agr. Evandro José Martins**, **Eng. Civ. Osmar Barros Junior**, **Eng. Civ. Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Eng. Mec. Ronald do Monte Santos** e o **Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, **Eng. Civ. Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 27/06/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216480** e o código CRC **DCE3D4F7**.

Referência: Processo nº CF-00762/2019

SEI nº 0216480

Criado por flavio, versão 4 por flavio em 25/06/2019 14:05:55.